

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2015

Aos 06 dias do mês de julho de 2015, na **PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**, sito à Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, telefone: (81) 3734-1040, por seu representante legal, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883, de 9 de junho de 1994, e das demais normas legais aplicáveis, em face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial n.º 006/2015 para Registro de Preços, homologado pelo Prefeito Allan Kardec Bezerra da Silva, publicados no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, resolve registrar os preços para a aquisição dos itens discriminados abaixo, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **JUPNEUS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.556.015/0001-66, sediada à Avenida Senador Paulo Pessoa Guerra, n.º 344 – São Sebastião – Surubim/PE, CEP: 55.750-000, representada por **Ivete Ferreira dos Santos**, brasileira casada, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 1.078.720 SSP/PE, inscrita no CPF (MF) sob o nº 990.145.134-53, no certame acima numerado. A seqüência da classificação das empresas também consta no processo licitatório n.º 024/2015.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1 - AQUISIÇÃO:** Registro de Preços para aquisição parcelada de pneus automotivos novos, de fabricação nacional, destinados aos veículos pertencentes à Prefeitura de Vertentes-PE, conforme termo de referência em anexo.

Anexo: I	Item: <b>17</b>	Quantidade: <b>4</b>	Preço Unitário: <b>2.450,00</b>	Preço Total: <b>9.800,00</b>
Anexo: I	Item: <b>23</b>	Quantidade: <b>4</b>	Preço Unitário: <b>4.000,00</b>	Preço Total: <b>16.000,00</b>
Anexo: I	Item: <b>24</b>	Quantidade: <b>2</b>	Preço Unitário: <b>2.900,00</b>	Preço Total: <b>5.800,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

**2.1 -** A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**2.2 -** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a adquirir o produto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições. A Administração poderá ainda, cancelar a Ata de Registro de Preços, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1 -** A presente Ata de Registro de Preços será usada exclusivamente pela Prefeitura das Vertentes.

**3.2 -** O percentual ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na proposta, de acordo com a respectiva classificação do Pregão Presencial nº 006/2015.

**3.3 -** Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 006/2015, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, como se nele estivesse transcrito.

**3.4** - Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 006/2015, pelas licitantes detentoras da presente Ata de Registro de Preços, as quais também a integram.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1** - A contratada deverá fornecer as peças ora licitadas mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento nos locais indicados pela mesma;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** - Para os fornecimentos realizados o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, de preferência, em até 30 (trinta) dias, a contar da data em que for efetuado o fornecimento das peças e liquidada a despesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

**6.1** - O fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento pelo fornecedor, e em conformidade com o Termo de Referência anexo a esta Ata.

**6.2** - A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

**6.3** - Se a qualidade das peças fornecidas não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 006/2015 que precedeu a presente Ata de Registro de Preços, a Contratada será informada para substituição imediata, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**6.4** - Cada fornecimento realizado deverá ser efetuado mediante solicitação da Contratante, através de emissão de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento.

**6.5** - A cada fornecimento realizado deverá ser entregue a Nota Fiscal correspondente.

**6.6** - A empresa contratada, quando do recebimento da Ordem de Fornecimento feita pela Contratante, deverá colocar, na cópia que necessariamente o acompanhar, a data e a hora em que o recebeu, além da identificação de quem o recebeu.

**6.7** - A cópia da Ordem de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para a Contratante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**7.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

**a)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela recusa em assinar a Ata de registro de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, por dia de inadimplência, mesmo que parcial, até o limite de 5 (cinco) dias, caracterizando inexecução parcial;

**c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**d)** advertência;

**e)** suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal das Vertentes por prazo de até 2 (dois) anos; e

**f)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada.

**7.2** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**7.3** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação.

**7.4** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Contratante, em favor da licitante vencedora.

**7.5** - Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**7.6** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração Municipal, devidamente justificado.

**7.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**7.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**8.1** - Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula Segunda, da presente Ata de Registro de Preços, e, em atendimento ao que determina o § 1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação pertinente, é vedado qualquer reajuste de preços.

**8.2** - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** - O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Diretoria de Transportes, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**9.2** - A cada fornecimento realizado será emitido recibo nos termos das alíneas “a” ou “b”, inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, por pessoa indicada pela administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração quando:

**10.1.1** - automaticamente:

**10.1.1.1** - por decurso de prazo de vigência;

**10.1.1.2** - quando não restarem fornecedores registrados;

**10.1.2** - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

**10.1.3** - A detentora não retirar o pedido de compra no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

**10.1.4** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.5** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

**10.1.6** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

**10.1.7** - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração; e

**10.1.8** - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

**10.2** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos na **Cláusula Décima**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**10.3** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

**10.4** - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Sétima**, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** - Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 006/2015 e a proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

**11.2** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e demais normas aplicáveis.



---

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- DO FORO

12.1 - As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da comarca da cidade das Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 06 de julho de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES**

Allan Kardec Bezerra da Silva  
Prefeito

**JUPNEUS LTDA - ME**

Ivete Ferreira dos Santos  
Signatário da Ata

**TESTEMUNHAS:**

.....  
CPF:

.....  
CPF:

---

## CONTRATO N.º 165/2015

### PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, DE FORMAPARCELADA

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor **Allan Kardec Bezerra da Silva**, brasileiro, divorciado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade n.º 2.479.623 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 350.544.764-15, residente na Rua Ivan Figueirôa, n.º 350 A – Centro – Vertentes-PE, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JUPNEUS LTDA - ME**, CNPJ: 02.556.015/0001-66, com endereço na Avenida Senador Paulo Pessoa Guerra, n.º 344 – São Sebastião – Surubim/PE, CEP: 55.750-000, representada por **Ivete Ferreira dos Santos**, brasileira casada, comerciante, portadora da cédula de identidade n.º 1.078.720 SSP/PE, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 990.145.134-53, residente na Rua João Batista, n.º 98, 1º Andar – Centro – Surubim-PE, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Pregão Presencial n.º 006/2015 consoante consta do Processo n.º 024/2015, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de pneus automotivos novos, de fabricação nacional, destinados aos veículos pertencentes à Prefeitura de Vertentes-PE.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial n.º 006/2015, na proposta da **CONTRATADA** e na Ata de Registro de Preços n.º 007/2015.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

**CLÁUSULA SEGUNDA** - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste contrato:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, disposições gerais e demais elementos integrantes do edital de Pregão Presencial n.º 006/2015;
2. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
3. Manter, durante todo período de vigência contratual, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;
5. Oferecer garantia para os bens licitados, sem despesa adicional.

#### DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução do Contrato;
2. Prestar as informações solicitadas com relação ao objeto deste Contrato.
3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** - A fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Secretaria de Administração do Município, que tomará as providências cabíveis quanto a sua correta execução.

#### DO PREÇO E PAGAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA** - A **CONTRATANTE** pagará pelo fornecimento dos materiais o valor total registrado de **R\$ 31.600,00** (trinta e um mil e seiscentos reais), relativo aos itens abaixo:

Anexo: I	Item: 17	Quantidade: 4	Preço Unitário: 2.450,00	Preço Total: 9.800,00
Anexo: I	Item: 23	Quantidade: 4	Preço Unitário: 4.000,00	Preço Total: 16.000,00
Anexo: I	Item: 24	Quantidade: 2	Preço Unitário: 2.900,00	Preço Total: 5.800,00

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os pagamentos dar-se-ão por crédito em conta bancária, ou cheque nominal, mensalmente, após a entrega do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, com data base o dia 30.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a **CONTRATADA** terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, por cada mês de atraso, que não poderá ser superior ao IPCA apurado pelo IBGE no mês em que a despesa foi liquidada.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA SEXTA** - O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual, salvo pela situação inserta no art. 65. § 5.º da Lei n.º 8.666/93.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, devendo ser empenhado até 31 de dezembro de 2015, e podendo ser prorrogado o prazo, mantendo-se em vigência o período de garantia dos materiais.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: **6001/12.361.1206.2.68;** **6002/12.361.1202.2.82;** **7002/15.122.1501.2.94;** **9002/20.122.2001.2.112** - Natureza da Despesa: **3.3.90.30**.

#### DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA NONA** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total estimado da aquisição, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10 % (dez por cento), caracterizando inexecução parcial;
3. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo máximo de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução total do mesmo.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

#### **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Vertentes-PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Vertentes, 09 de julho de 2015.

**Allan Kardec Bezerra da Silva**  
CONTRATANTE

**Ivete Ferreira dos Santos**  
CONTRATADA

#### **TESTEMUNHAS:**

.....  
Kleber Domingos Bezerra de Melo  
CPF: 011.475.274-58

.....  
Telma Ferreira de Assunção  
CPF: 799.518.484-00